Praça Nossa Senhora Aparecida, s/nº - Fone (43) 3534-3260 – CNPJ 76.968.627/0001-00
e-mail: prefeitura@santoantoniodaplatina.pr.gov.br - site: www.santoantoniodaplatina.pr.gov.br

Lei nº 1.085/2011

Autoriza o Poder Executivo Municipal a instituir o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e dá outras providências:

A Câmara Municipal de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS, órgão consultivo, deliberativo e de assessoramento do executivo para políticas de desenvolvimento rural sustentável no Município de Santo Antônio da Platina – Estado do Paraná.

Parágrafo Único: Fica Assegurada a participação efetiva dos segmentos representativos da Agricultura Familiar, bem como dos segmentos promotores e beneficiários das atividades rurais desenvolvidas no Município.

Art. 2º - Ao CMDRS compete:

I. participar da construção do processo de desenvolvimento rural sustentável do Município, assegurando a efetiva e legitima participação das comunidades rurais na discussão e elaboração do plano municipal de desenvolvimento rural sustentável, de forma a que este, em relação às necessidades dos agricultores, seja economicamente viável, politicamente correto, socialmente justo e ambientalmente adequado;

II. acompanhar e avaliar, de forma efetiva e permanente, a execução das ações previstas no plano municipal de desenvolvimento rural sustentável;

III. articular o entrosamento entre as atividades desenvolvidas pelos Poderes Executivo e Legislativo e órgãos e entidades públicas e privadas, de forma que suas ações privilegiem o desenvolvimento rural sustentável do Município;

IV. propor aos Poderes Executivo e Legislativo, bem como aos órgãos e entidades públicas e privadas que atuam no Município, políticas públicas e ações que contribuam para o aumento da produção agropecuária e para a geração de ocupações produtivas e renda no meio rural;

V. sugerir políticas públicas e diretrizes junto aos Poderes Executivo e Legislativo para fundamentar ações de apoio à produção; ao fomento agropecuário; à regularidade da produção, distribuição e consumo de alimentos no município; à preservação/recuperação do meio ambiente e à organização dos agricultores (as) familiares, buscando a sua promoção social;

VI. articular com outros conselhos, órgãos e instituições que realizam ações que tenham como objetivo a consolidação da cidadania no meio rural;

VII. articular com os CMDRSs ou similares, dos municípios vizinhos visando a construção de planos regionais de desenvolvimento rural sustentável;

VIII. articular com organismos públicos estaduais e federais a compatibilização entre políticas municipais e regionais e as políticas estaduais e federais voltadas para o desenvolvimentos rural sustentável;

IX. articular para a inclusão dos objetivos e ações do plano municipal de desenvolvimento rural sustentável no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Orçamento Municipal;

X. articular com as unidades administrativas dos agentes financeiros com vistas a solucionar dificuldades identificadas e quantificadas, em nível municipal, para concessão de financiamentos aos empreendimentos rurais;

XI. articular com o Conselho Estadual de Desenvolvimento Rural e Agricultura para que este apóie a execução dos projetos que compõem o plano municipal de desenvolvimento rural sustentável;

XII. identificar e quantificar as necessidades de qualificação profissional na área do Município articulando-se com o Plano Estadual de Qualificação Profissional;

XIII. promover ações que revitalizem a cultural local;

XIV. propor políticas públicas municipais na perspectiva do Desenvolvimento Rural Sustentável e da conquista da plena cidadania no espaço rural;

XV. contribuir para redução das desigualdades de gênero e geração, estimulando a participação de mulheres e jovens no CMDRS;

XVI. identificar e quantificar as necessidades de assistência técnica para os agricultores;

Art. 3º - O CMDRS será composto por trinta e dois membros titulares e respectivos suplentes, com a seguinte formação:

I. um representante do Poder Executivo Municipal;
II. um representante do Poder Legislativo Municipal;
III. um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
IV. um representante do Sindicato Patronal;
V. um representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
VI. um representante da Associação Comercial e Industrial;
VII. um representante do Banco do Brasil;
VIII. um representante da Emater;
IX. um representante do bairro Vila Rural Santa Bernadete;
X. um representante do bairro Monte Real;
XI. um representante do bairro Guabiroba;
XII. um representante do bairro São Joaquim de Baixo;
XIII. um representante do bairro Taquaralzinho;
XIV. um representante do bairro Água Branca;
XV. um representante do bairro Santa Marina e Igapó;
XVI. um representante do bairro Água da Areia;
XVII. um representante do bairro Ribeirão Bonito I;
XVIII. um representante do bairro Ribeirão Bonito II;
XIX. um representante do Grupo Barra Mansa I;
XX. um representante do Grupo Barra Mansa II;
XXI. um representante do bairro São Joaquim de Cima;
XXII. um representante do bairro Nossa Senhora das Graças;
XXIII. um representante do bairro São Pedro do Aparado;
XXIV. um representante do bairro Santa Joana;
XXV. um representante do bairro Corsini;
XXVI. um representante do Povoado da Platina;
XXVII. um representante do bairro dos “Cem Alqueires”

XXVIII. um representante do bairro dos Ramos;
XXIX. um representante do bairro Taquaral;
XXX. um representante do Distrito de Conselheiro Zacarias;
XXXI. um representante do bairro dos Glorias;
XXXII. um representante dos bairros Albanos, São Roque e Arrudas;

Parágrafo Único: Os Conselheiros Titulares e Suplentes devem ser indicados formalmente, em documento escrito, pelas organizações e entidades que representam:

a) para conselheiros e suplentes indicados por órgãos e entidades públicas, a indicação deverá ser feita em papel timbrado e assinado pelo responsável pelo órgão;
b) para conselheiros e suplentes indicados por comunidades ou bairros rurais onde haja associação constituída, a indicação deverá ser feita em reunião específica para este fim e deverá ser lavrada a respectiva ata, assinada pelos presentes;
c) para conselheiros e suplentes indicados por comunidades ou bairros rurais onde não haja associação constituída, a escolha deverá ser feita em reunião específica para este fim e a indicação deverá ser assinada por todos os presentes.

Art. 4º - O mandato dos membros do CMDRS será de 2 (dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período e o seu exercício será sem ônus para os cofres públicos, sendo considerado como relevante serviço prestado ao Município.

Art. 5º - O CMDRS terá foro e sede no Município de Santo Antônio da Platina – PR.

Art. 6º - A organização, funcionamento e atividades do CMDRS, observado o disposto nesta lei, serão regidas por Regimento Interno próprio instituído por decreto do poder executivo.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA/ ESTADO DO PARANÁ/ PALÁCIO DO PODER EXECUTIVO, 21 de novembro de 2011.

MARIA ANA VICENTE GUIMARÃES POMBO
Prefeita Municipal